

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2020



LEI Nº 480/19.

De 09 de dezembro de 2.019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 (Ano Referência de 2019) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2019, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2019 à agosto de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2020

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	362.259,04	EXISTEM PROCESSO TRAMITANDO E PPOCESSOS TRAMITANDO EM JULGADO	362.259,04
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	447.960,71	CONSOLIDAÇÃO DE DIVIDAS DE GESTÃO ANTERIORES	447.960,71
Total	810.219,75	Total	810.219,75



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
 Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	19.877.732	19.391.017	79.194,14968	20.334.919	19.444.237	100.667,91797	20.802.623	16.540.381	102.932,32326
Receita Primária (I)	19.381.728	18.907.159	77.218,04080	19.827.508	18.959.051	98.155,98025	20.283.541	16.127.654	100.363,88263
Despesa Total	19.877.732	19.391.017	79.194,14968	20.334.919	19.444.237	100.667,91777	20.802.623	16.540.381	102.932,32345
Despesa Primária (II)	19.796.259	19.311.539	78.869,55693	20.251.573	19.364.541	100.255,31059	20.717.359	16.472.587	102.510,43513
Resultado Primário (III) = (I - II)	(414.531)	(404.381)	(1.651,51614)	(424.065)	(405.490)	(2.099,33035)	(433.818)	(344.933)	(2.146,55250)
Resultado Nominal	19.336	18.863	77,03741	94.539	90.398	468,01510	(25.492)	(20.269)	(126,13389)
Dívida Pública Consolidada	492.115	480.065	1.960,61614	692.247	661.926	3.426,96406	591.120	470.005	2.924,88674
Dívida Consolidada Líquida	596.736	582.125	2.377,43594	703.267	672.464	3.481,52134	601.372	478.157	2.975,61450

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	P.I.B. real (crescimento % anual)	2,26	2,39
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	2,16	2,52	2,72
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,50	3,90	4,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,51	2,02	20,26
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	3	2	2

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0251	Valor Corrente / 1,045807	Valor Corrente / 1,257687



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
 CONTADOR
 CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas		II-Metas		Variação (II-I)	
	Previstas em 2018 (a)	% PIB	Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	18.993.962	70.348,00556	15.273.018	56.150,80316	(3.720.943)	(19,59014)
Receita Primária (I)	18.512.036	68.563,09793	15.205.335	55.901,96702	(3.306.701)	(17,86244)
Despesa Total	18.993.962	70.348,00567	14.652.428	53.869,22136	(4.341.533)	(22,85744)
Despesa Primária (II)	18.916.111	70.059,67056	14.549.779	53.491,83625	(4.366.332)	(23,08261)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(404.075)	(1.496,57263)	655.556	2.410,13077	1.059.630	(262,23627)
Resultado Nominal	(765.149)	(2.833,88537)	(865.821)	(3.183,16643)	(100.672)	13,15720
Dívida Pública Consolidada	810.220	3.000,81389	1.020.270	3.750,99419	210.051	25,92515
Dívida Consolidada Líquida	2.683.728	9.939,73452	1.020.270	3.750,99419	(1.663.458)	(61,98310)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	2,70
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	2,72



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	16.560.000	18.993.962	14,767	19.430.823	2,300	19.877.732	2,300	20.334.919	2,300	20.802.623	2,300	
Receita Primária (I)	16.130.084	18.512.036	14,767	18.937.813	2,300	19.381.728	2,344	19.827.508	2,300	20.283.541	2,300	
Despesa Total	16.560.000	18.993.962	14,767	19.430.823	2,300	19.877.732	2,300	20.334.919	2,300	20.802.623	2,300	
Despesa Primária (II)	16.482.167	18.916.111	14,767	19.351.182	2,300	19.796.259	2,300	20.251.573	2,300	20.717.359	2,300	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(352.082)	(404.075)	14,767	(413.368)	2,300	(414.531)	0,281	(424.065)	2,300	(433.818)	2,300	
Resultado Nominal	(1.224.905)	(765.149)	(37,534)	1.305.018	(270,557)	19.336	(98,518)	94.539	388,918	(25.492)	(126,964)	
Dívida Pública Consolidada	1.122.919	810.220	(27,847)	621.217	(23,327)	492.115	(20,782)	692.247	40,668	591.120	(14,609)	
Dívida Consolidada Líquida	1.861.039	2.683.728	44,206	714.373	(73,381)	596.736	(16,467)	703.267	17,852	601.372	(14,489)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	17.759.573	19.706.235	10,961	19.430.823	(1,398)	19.391.017	(0,205)	19.444.237	0,274	16.540.381	(14,934)	
Receita Primária (I)	17.308.968	19.206.238	10,961	18.937.813	(1,398)	18.907.159	(0,162)	18.959.051	0,274	16.127.654	(14,934)	
Despesa Total	17.759.573	19.706.235	10,961	19.430.823	(1,398)	19.391.017	(0,205)	19.444.237	0,274	16.540.381	(14,934)	
Despesa Primária (II)	17.686.782	19.625.465	10,961	19.351.182	(1,398)	19.311.539	(0,205)	19.364.541	0,274	16.472.587	(14,934)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(377.814)	(419.227)	10,961	(413.368)	(1,398)	(404.381)	(2,174)	(405.490)	0,274	(344.933)	(14,934)	
Resultado Nominal	(1.314.428)	(793.842)	(39,606)	1.305.018	(264,393)	18.863	(98,555)	90.398	379,237	(20.269)	(122,422)	
Dívida Pública Consolidada	1.204.989	840.603	(30,240)	621.217	(26,099)	480.065	(22,722)	661.926	37,883	470.005	(28,994)	
Dívida Consolidada Líquida	1.997.055	2.784.368	39,424	714.373	(74,343)	582.125	(18,512)	672.464	15,519	478.157	(28,895)	

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Inflação média (%), projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,75	2,54	2,51	2,02
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,073086	Valor Corrente * 1,0375	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0251	Valor Corrente / 1,045807	Valor Corrente / 1,257687



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.901-53

VIRLEI DIAS CARRUJO

CONTADOR

CRC: 000360 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
		EXERCÍCIO			



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2020	2021	2022	
Secretaria de Finanças	Isenção de Cobrança de IPTU	12.416	10.263	9.241	Atendimento a Lei que concede Benefícios ao IDOSO
TOTAL		12.416	10.263	9.241	-



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	323.610
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	64.722
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	258.888
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	258.888
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	258.888



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

GRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	1.971.289	100,00	1.874.239	100,00	532.324	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	1.971.289	100,00	1.874.239	100,00	532.324	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Despesas Correntes	15.819.350	16.183.195	16.555.408
Pessoal E Encargos Sociais	7.808.750	7.988.351	8.172.083
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.010.600	8.194.844	8.383.325
Despesas De Capital	4.021.069	4.113.553	4.208.165
Investimentos	3.939.596	4.030.207	4.122.902
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	81.473	83.347	85.264
Reserva De Contingencia	37.313	38.171	39.049
Reserva De Contingencia	37.313	38.171	39.049
TOTAL	19.877.732	20.334.919	20.802.623



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	19.578.977	20.029.294	20.489.967
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	609.666	623.688	638.033
Contribuições	22.141	22.650	23.171
Receita Patrimonial	390.714	399.701	408.894
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	65.130	66.628	68.160
Transferências Correntes	18.333.625	18.755.299	19.186.671
Outras Receitas Correntes	157.700	161.327	165.038
Receitas de Capital	1.968.876	2.014.160	2.060.486
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	48.385	49.497	50.636
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.920.491	1.964.663	2.009.850
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-	-	-
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(1.670.121)	(1.708.534)	(1.747.831)
DEDUCAO	-	-	-
TOTAL	19.877.732	20.334.919	20.802.623



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	14.910.733,67	17.112.622,41	17.506.212,76	17.908.855,66	18.320.759,37	18.742.136,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	571.246,28	655.603,00	670.681,89	609.666,06	623.688,38	638.033,21
IPPU	42.072,14	48.285,00	49.395,55	52.694,92	53.906,91	55.146,76
ISS	233.734,15	268.250,00	274.419,75	280.731,40	287.188,22	293.793,55
ITBI	79.469,62	91.205,00	93.302,72	95.448,68	97.644,00	99.889,81
IRRF	85.079,23	97.643,00	99.888,79	102.186,24	104.536,52	106.940,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.891,14	150.220,00	153.675,08	78.604,82	80.412,73	82.262,23
Contribuições	-	-	-	22.141,16	22.650,41	23.171,37
Receita Patrimonial	332.253,06	381.317,36	390.087,62	390.714,45	399.700,89	408.893,98
Aplicações Financeiras (II)	332.253,06	381.317,36	390.087,62	390.714,45	399.700,89	408.893,98
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	13.821.708,29	15.862.779,14	16.227.623,10	16.663.503,98	17.046.764,59	17.438.840,16
Cota Parte do FPM	5.711.804,36	6.555.274,45	6.706.045,77	6.860.284,82	7.018.071,37	7.179.487,02
Cota Parte do ICMS	1.170.540,64	1.343.396,00	1.374.294,11	1.405.902,87	1.438.238,64	1.471.318,13
Cota Parte do IPVA	111.444,44	127.901,60	130.843,34	133.852,74	136.931,36	140.080,77
Cota Parte do ITR	12.079,38	13.863,15	14.182,01	14.508,20	14.841,89	15.183,26
Trans ferências da LC 87/1996	1.495,90	1.716,79	1.756,28	1.796,67	1.837,99	1.880,27
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	1.434,04	1.467,03	1.500,76
Trans ferências do FUNDEB	3.470.858,67	3.983.405,20	4.075.023,52	4.168.749,06	4.264.630,29	4.362.716,79
Outras Transferências Correntes	3.343.484,90	3.837.221,95	3.925.478,07	4.076.975,58	4.170.746,02	4.266.673,16
Demais Receitas Correntes	185.526,04	212.922,91	217.820,15	222.830,01	227.955,10	233.198,07
Outras Receitas Financeiras (III)	47.377,92	54.374,28	55.624,89	56.904,26	58.213,06	59.551,96
Receitas Correntes Restantes	138.148,12	158.548,63	162.195,26	165.925,75	169.742,04	173.646,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	14.531.102,69	16.676.930,77	17.060.500,25	17.461.236,95	17.862.845,42	18.273.690,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.598.981,81	1.835.105,67	1.877.313,10	1.920.491,29	1.964.662,59	2.009.849,83
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(VII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(IX) Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.598.981,81	1.835.105,67	1.877.313,10	1.920.491,29	1.964.662,59	2.009.849,83
Convênios	1.598.981,81	1.835.105,67	1.877.313,10	1.920.491,29	1.964.662,59	2.009.849,83
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	1.598.981,81	1.835.105,67	1.877.313,10	1.920.491,29	1.964.662,59	2.009.849,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.130.084,50	18.512.036,44	18.937.813,35	19.381.728,24	19.827.508,01	20.283.540,68

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.186.181,73	15.133.403,55	15.481.471,83	15.819.349,69	16.183.194,74	16.555.408,24
Pessoal e Encargos Sociais	6.498.440,33	7.458.074,06	7.629.609,77	7.808.749,88	7.988.351,13	8.172.083,21
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.687.741,40	7.675.329,49	7.851.862,06	8.010.599,81	8.194.843,61	8.383.325,03
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.687.741,40	7.675.329,49	7.851.862,06	8.010.599,81	8.194.843,61	8.383.325,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.186.181,73	15.133.403,55	15.481.471,83	15.819.349,69	16.183.194,74	16.555.408,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.332.751,78	3.824.903,87	3.912.876,67	4.021.068,82	4.113.553,39	4.208.165,13
Investimentos	3.264.918,36	3.747.053,39	3.833.235,63	3.939.596,04	4.030.206,74	4.122.901,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	67.833,42	77.850,48	79.641,04	81.472,78	83.346,65	85.263,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	3.264.918,36	3.747.053,39	3.833.235,63	3.939.596,04	4.030.206,74	4.122.901,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	31.066,48	35.654,11	36.474,15	37.313,06	38.171,26	39.049,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	16.482.166,57	18.916.111,05	19.351.181,61	19.796.258,79	20.251.572,74	20.717.358,94
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(352.082,07)	(404.074,61)	(413.368,26)	(414.530,55)	(424.064,73)	(433.818,26)
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA

CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.122.919,17	810.219,75	621.216,93	492.114,65	692.246,74	591.119,61
DEDUÇÕES (II)	1.723.531,82	2.175.981,45	681.960,68	533.522,01	639.115,05	563.479,58
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	1.861.039,34	2.683.728,32	714.372,96	596.736,42	703.267,31	601.371,69
(-) Restos a Pagar processado	137.507,52	507.746,87	32.412,28	63.214,41	64.152,26	37.892,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(600.612,65)	(1.365.761,70)	(60.743,75)	(41.407,36)	53.131,69	27.640,03
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(600.612,65)	(1.365.761,70)	(60.743,75)	(41.407,36)	53.131,69	27.640,03
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(1.224.904,97)	(765.149,05)	1.305.017,95	19.336,39	94.539,05	(25.491,66)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2016 : R\$ 624.292,32



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
 CONTADOR
 CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.090.677,84	1.122.919,17	810.219,75	621.216,93	492.114,65	692.246,74	591.119,61
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.090.677,84	1.122.919,17	810.219,75	621.216,93	492.114,65	692.246,74	591.119,61
DEDUÇÕES (II)	466.385,52	1.723.531,82	2.175.981,45	681.960,68	533.522,01	639.115,05	563.479,58
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	473.618,16	1.861.039,34	2.683.728,32	714.372,96	596.736,42	703.267,31	601.371,69
(-) Restos a Pagar processado	7.232,64	137.507,52	507.746,87	32.412,28	63.214,41	64.152,26	37.892,11
TOTAL	624.292,32	(600.612,65)	(1.365.761,70)	(60.743,75)	(41.407,36)	53.131,69	27.640,03



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
 CONTADOR
 CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.498.440	-
2018	7.458.074	14,77
2019	7.629.610	2,30
2020	7.808.750	2,35
2021	7.988.351	2,30
2022	8.172.083	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.687.741	-
2018	7.675.329	14,77
2019	7.851.862	2,30
2020	8.010.600	2,02
2021	8.194.844	2,30
2022	8.383.325	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	3.264.918	-
2018	3.747.053	14,77
2019	3.833.236	2,30
2020	3.939.596	2,77
2021	4.030.207	2,30
2022	4.122.902	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	67.833	-
2018	77.850	14,77
2019	79.641	2,30
2020	81.473	2,30
2021	83.347	2,30
2022	85.264	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	31.066	-
2018	35.654	14,77
2019	36.474	2,30
2020	37.313	2,30
2021	38.171	2,30
2022	39.049	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53

JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	571.246	-
2018	655.603	14,77
2019	670.682	2,30
2020	609.666	-9,10
2021	623.688	2,30
2022	638.033	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	22.141	-
2021	22.650	2,30
2022	23.171	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	332.253	-
2018	381.317	14,77
2019	390.088	2,30
2020	390.714	0,16
2021	399.701	2,30
2022	408.894	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	54.226	-
2018	62.234	14,77
2019	63.665	2,30
2020	65.130	2,30
2021	66.628	2,30
2022	68.160	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	15.211.669	-
2018	17.457.997	14,77
2019	17.859.531	2,30
2020	18.333.625	2,65
2021	18.755.299	2,30
2022	19.186.671	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	131.300	-
2018	150.689	14,77
2019	154.155	2,30
2020	157.700	2,30
2021	161.327	2,30
2022	165.038	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	40.285	-
2018	46.233	14,77
2019	47.297	2,30
2020	48.385	2,30
2021	49.497	2,30
2022	50.636	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	1.598.982	-
2018	1.835.106	14,77
2019	1.877.313	2,30
2020	1.920.491	2,30
2021	1.964.663	2,30
2022	2.009.850	2,30

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.